

Parecer nº 34/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0003079/2025-58

Parecer Técnico FEAM/URA SM-CAT de LAS/RAS nº 34/2025

Nº Documento do Parecer vinculado ao SEI: 109611461

PA SLA Nº: 245/2025

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR:	Patricia Aparecida de Sousa Magalhães	CNPJ:	11.140.981/0001-99
EMPREENDIMENTO:	Patricia Aparecida de Sousa Magalhães	CNPJ:	11.140.981/0001-99
MUNICÍPIO:	São João Del Rei	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS84	LAT/Y: 21°7'7,74" S	LONG/X: 44°14'16,35" W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional de enquadramento

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
F-05-18-0	Capacidade de recebimento: 130 m ³ /dia	Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação	3	0

F-05-18-1	Capacidade de recebimento: 130 m ³ /dia	Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Even Vicentini Magalhães – engenheira ambiental		CREA/MG 158301/D e ART MG20243513892	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti - Gestora Ambiental		1.364.379-6	
De acordo: Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo - Coordenadora Regional de Análise Técnica		1.578.324-4	



Documento assinado eletronicamente por **Allana Abreu Cavalcanti, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2025, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Diretor (a)**, em 18/03/2025, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109608488** e o código CRC **DA2667B2**.



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 34/2025

O empreendimento **Patricia Aparecida de Sousa Magalhães**, inscrito sob CNPJ nº 11.140.981/0001-99, nome de fantasia **Del Rey Caçambas**, pretende exercer as atividades de triagem e aterro de Resíduos da Construção Civil (RCCs) Classe A, na Travessa Ministro Gabriel Passos, no lugar denominado Porto Real, nas coordenadas geográficas 21°07'7,74" S e 44°14'16,35" W.

Em 16/04/2021, foi publicado na Imprensa Oficial do Estado o **indeferimento do processo administrativo SLA nº 784/2021**, de titularidade do Patricia Aparecida de Sousa Magalhães, para as atividades de triagem e aterro de resíduos da construção civil Classe A, tendo em vista a não apresentação da Certidão de Conformidade com a legislação aplicável de uso e ocupação do solo do município de São João Del Rei, localidade na qual o empreendimento encontra-se inserido, de acordo com a plataforma IDE-Sisema.

Em 14/01/2025, formalizou junto à FEAM/URA Sul de Minas o **Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado SLA nº 245/2025** para a regularização ambiental das seguintes atividades listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

O empreendimento é classificado como **Classe 3** devido ao seu Potencial Poluidor/Degrador Médio e porte Médio, com capacidade para receber até 130 m³/dia de RCCs Classe A nas atividades de triagem e aterro.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que **não há incidência de critério locacional**, uma vez que o empreendimento se localizará em área urbana consolidada. Conforme art. 19 da DN COPAM nº 217/2017, para as atividades pleiteadas não será admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro, justificando a adoção de procedimento de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) instruído com Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Ainda de acordo com a referida plataforma IDE-Sisema, o empreendimento se localizará dentro do limite territorial do município de São João Del Rei, em



desacordo com o registro de imóveis que consta o município de Santa Cruz de Minas. Por esta razão, o referido processo foi instruído com as Certidões de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal de ambos os municípios.

Constam no processo: matrícula do imóvel nº 81.797, autorização do proprietário para desenvolvimento das atividades, justificativa quanto a localização do imóvel, certificado de regularidade do Cadastro Técnico Federal válido, Certidões de Regularidade de Atividade quanto ao Uso e Ocupação do Solo Municipal, emitidas pelas Prefeituras Municipais de Santa Cruz de Minas e de São João Del Rei, em 08/10/2021 e 12/12/2024, respectivamente; publicação do requerimento de licença ambiental, bem como os estudos ambientais.

Mediante projeção no software *Google Earth* dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexos ao processo administrativo (Figura 1), verificou-se que a ADA do empreendimento localiza-se no bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual Submontana, em **área alterada por atividades antrópicas**, sendo caracterizada em sua maioria por pastagens e capineiras. Há na ADA do empreendimento um pequeno fragmento de remanescente de vegetação nativa na porção nordeste do terreno, além de árvores isoladas esparsas e uma estrada que dá acesso ao rio das Mortes. Verifica-se na área central da ADA uma região de acúmulo de água, em especial nos períodos chuvosos, que encontra-se cercada. De acordo com o empreendedor trata-se de uma cava de mineração abandonada, divergindo da informação constante na Certidão de Conformidade do município de São João Del Rei que diz tratar-se de uma lagoa. Pelas imagens da série histórica do software *Google Earth* não é possível afirmar se tratar de atividade minerária pretérita. Não foi apresentado no processo estudo técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, atestando que a capacidade suporte do solo desta área é favorável a instalação do aterro de RCCs, dado a projeção dos platôs, peso dos resíduos e demais informações relevantes, incluindo a profundidade do lençol freático na área. O terreno da ADA apresenta relevo levemente ondulado, estando o empreendimento fora da APP do rio das Mortes, por distar mais de 50 m deste curso d'água. O entorno imediato do empreendimento caracteriza-se por áreas mineradas, galpões industriais e pastagens.

De acordo com os estudos, **não serão necessárias intervenções ambientais**. Porém, não é possível afirmar se as estruturas do aterro de RCCs (platôs), bem como as áreas de recepção e triagem de resíduos, o depósito temporário de resíduos e demais infraestruturas de apoio estarão sob árvores isoladas ,uma vez que não consta no processo a locação em planta planialtimétrica georreferenciada das estruturas do aterro de RCCs e infraestruturas de apoio associadas.



Figura 1 – Delimitação do imóvel (em amarelo), da área do empreendimento - ADA (em vermelho) e de uma área alagada (em laranja). Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth. Data da imagem: 31/03/2024.

Observou-se, ainda, através da série histórica de imagens do software Google Earth indícios de áreas de inundação do rio das Mortes, inseridas na porção oeste da ADA do empreendimento, não sendo apresentado estudo de recorrência de inundações na referida área, em períodos de recorrência de 100 anos, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART.

Nas Figuras 2 e 3, referentes aos anos de 2020 e 2022, respectivamente, é possível observar indícios que a área projetada para o aterro de resíduos da construção civil Classe A está localizada em área de solo hidromórfico, com características de área de várzea e/ou sujeita a inundação do rio das Mortes.

Ressalta-se que de acordo com a norma técnica da ABNT NBR 13.896/1997, que diz respeito aos critérios para projeto, implantação e operação de aterros de resíduos não perigosos, orienta-se que o aterro deve ser localizado a uma distância mínima de 200 m de qualquer coleção hídrica ou curso de água. O aterro pleiteado dista cerca de 60 m do rio das Mortes, não atendendo a orientação da referida norma técnica.



Por fim, a disposição de resíduos sólidos em área de várzea e/ou área sujeita a inundação, trata-se de infração administrativa estabelecida no Art. 112 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, tipificada no código 120 do Anexo I do referido decreto.



Figura 2 – Imagem aérea datada de 15/03/2020 com a delimitação da ADA (em vermelho) e indícios de áreas de várzea e/ou sujeitas a inundações do rio das Mortes (setas em rosa). Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth.



Figura 3 – Imagem aérea datada de 18/01/2022 com a delimitação da ADA (em vermelho) e indícios de áreas de várzea e/ou sujeitas a inundações do rio das Mortes (setas em rosa). Fonte: Arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor inseridos no software Google Earth.

Apesar do empreendimento estar inserido na **zona de amortecimento da Unidade de Conservação de Proteção Integral Refúgio de Vida Silvestre Estadual Libélulas da Serra de São José**, está dispensando de ciência ao órgão gestor desta, conforme redações do art. 5º da Resolução CONAMA nº 428/2010 e do art. 13º do Decreto Estadual nº 47.941/2020, uma vez que se localizará em área urbana consolidada.

Em consulta à plataforma IDE-Sisema, verificou-se que, apesar do empreendimento situar-se em **área de média potencialidade de ocorrência de cavidades**, não há cadastradas cavidades na área do empreendimento e/ou em seu entorno imediato numa faixa de 250 m. De acordo com a Instrução de Serviço SISEMA nº 08/2017, não é exigida a apresentação de estudos espeleológicos em função do empreendimento localizar-se em área urbana e não situar-se em área de alto ou muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades.

O empreendimento pretende situar-se em imóvel com 3,03 ha de área total, dos quais cerca de 2,77 ha corresponderá a ADA do empreendimento. A **capacidade total de recebimento no início e ao final de projeto será de 130 m³/dia** de resíduos da construção civil. Contará com 3 colaboradores em um turno de trabalho



de 8 h/dia, 260 dias/ano, não havendo sazonalidade no desenvolvimento das atividades.

Conforme os estudos apresentados, a quantidade média de resíduos recebidos será de 3.146 ton/mês, incluindo resíduos da construção civil das Classes A e B, além de resíduos volumosos. A **vida útil** estimada do empreendimento é de 5 anos.

A **operação do empreendimento** consistirá no recebimento e basculamento dos resíduos na área de triagem, transbordo e armazenamento transitório (ATT), não delimitada em planta, que será dotada de revestimento primário de concreto para a triagem manual dos resíduos. Os resíduos da Classe A serão direcionados para a área do aterro para compactação, não sendo informado se a disposição ocorrerá em platôs, bem como sua localização e configuração final. Os resíduos Classe B serão temporariamente armazenados em caçambas e/ou baias para posterior destinação final ambientalmente adequada.

Os **equipamentos e veículos** utilizados na operação do empreendimento serão: uma pá carregadeira (1,91 m³) e um caminhão toco (7 m³).

Os **principais impactos ambientais associados** às atividades incluem o recebimento de resíduos da construção civil que não se enquadram na Classe A, a geração de efluentes líquidos sanitários pelos colaboradores, as emissões atmosféricas e de ruído, além do carreamento de sedimentos/finos para curso d'água e da estabilidade geotécnica do aterro.

Os resíduos da Classe A serão compactados e dispostos na área do aterro. Já os resíduos da Classe B (recicláveis) serão acondicionados em caçambas, não sendo informada a estimativa da quantidade de resíduos a ser recebida e a destinação final de tais resíduos. Não foram informadas as estimativas e destinações ambientalmente adequadas dos resíduos de construção civil enquadrados nas Classes C e D (perigosos), bem como dos resíduos orgânicos e resíduos volumosos, que porventura sejam recebidos misturados com demais resíduos na ATT do empreendimento.

Ainda, não está prevista área de armazenamento temporário de resíduos Classe D (perigosos), estando o empreendimento em desacordo com a norma técnica da ABNT 15.112:2004 - Resíduos da construção civil e resíduos volumosos – Áreas de transbordo e triagem – Diretrizes para projeto, implantação e operação.

Embora as atividades produtivas não demandem o **uso de água**, foi informado que o abastecimento de água para aspersão no aterro se dará por caminhão-pipa terceirizado e a água para consumo humano será fornecida em galões de 20 L, totalizando um consumo médio mensal de 100,5 m³. Para atendimento das



necessidades dos funcionários será adotado banheiro químico (0,1 m³/dia), cujo esfluente sanitário será recolhido por empresa especializada para posterior tratamento.

Em relação as emissões de ruído, estas tendem a ser insignificantes dada a operação do empreendimento e a localização do mesmo, distante de núcleos populacionais. Além disso, estão previstas manutenções periódicas nas máquinas e veículos com vistas ao controle das emissões de gases veiculares e ruídos.

Sobre o impacto do carreamento de sólidos/finos para o curso d'água, foi informada a construção de um muro de contenção nos limites da APP do rio das Mortes. Entretanto, essa medida impede o retorno das águas pluviais para o curso d'água, bem como o fluxo gênico da flora e da fauna para APP, estando em desacordo com o que preconiza a norma técnica da ABNT NBR 15.113:2004, que determina a implantação de sistemas de drenagem compatíveis com a macrodrenagem local e capazes de suportar chuva com períodos de recorrência de 5 anos.

Em relação a estabilidade do aterro, não foram apresentadas medidas mitigadoras para a estabilização geotécnica dos taludes do aterro com vistas a evitar danos ambientais na APP do rio das Mortes devido a desmoronamentos e surgimento de focos erosivos e consequente arraste de sedimentos para o referido curso d'água, tendo em vista que parte da ADA do empreendimento situará em área com indícios de inundação do rio das Mortes, conforme série histórica de imagens do software Google Earth, e também em área central da ADA com acúmulo de água no solo.

É fundamental ressaltar a **importância de seguir às diretrizes estabelecidas para o projeto, implantação e operação de áreas de aterros, triagem, transbordo e reciclagem previstas nas ABNT NBR 15.113, 15.112 e 15.114.**

Em conclusão, a análise da viabilidade ambiental e locacional do empreendimento restou prejudicada, tendo em vista:

- insuficiência técnica das informações apresentadas;
- ausência de estudo de recorrência de inundações do rio das Mortes, para período de retorno de 100 anos, na área do aterro de resíduos;
- ausência de estudo técnico, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica – ART, atestando que a capacidade suporte do solo desta área é favorável a instalação do aterro de RCCs, dado a projeção dos platôs, peso dos resíduos e demais informações relevantes, incluindo a profundidade do lençol freático na área;



- ausência de proposição de medidas de controle ambiental, tais como: destinação ambientalmente adequada dos resíduos orgânicos, volumosos e Classe B, C e D; medidas de monitoramento da estabilidade geotécnica do aterro, instalação de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas operacionais do empreendimento e área de armazenamento de resíduos Classe D na ATT;
- ausência de projeto técnico de sistema de drenagem de águas pluviais nas áreas operacionais do aterro e da triagem, dimensionado para período de retorno de 5 anos;
- ausência de proposta de monitoramento ambiental, item obrigatório do Termo de Referência para elaboração de RAS;
- ausência da planta planialtimétrica georreferenciada com a locação das estruturas das atividades e infraestruturas de apoio, item obrigatório do Termo de Referência para elaboração de RAS.

Mediante o exposto, a equipe técnica da FEAM/URA Sul de Minas é pelo **indeferimento** do pedido de Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Patricia Aparecida de Sousa Magalhães**, no município de **São João Del Rei**, para as atividades:

- código F-05-18-0: Aterro de resíduos da construção civil (classe “A”), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação;
- código F-05-18-1: Áreas de triagem, transbordo e armazenamento transitório e/ou reciclagem de resíduos da construção civil e volumosos.

Este Parecer Técnico foi elaborado com base nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo de licenciamento, sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor(es) o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste Parecer.